DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3609/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7215/2018
PROTOCOLO	: 1912217
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE DE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: LIZ CRISTINA BISPO PROSPER
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária, **Sr.ª Liz Cristina Bispo Prosper**, na condição de cônjuge do ex-servidor, **Sr. Naim Prosper**, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA – ICEAP – 27604/2018, peça n.º 13, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 5521/2019, peça n.º 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Liz Cristina Bispo Prosper, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Naim Prosper, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada com fulcro no art. 13, I, art. 31, II, ‘a’, artigo 44, I, e no art. 45, I, todos da Lei Estadual n.º 3.150/2005, conforme Portaria “P” AGEPREV n.º 915, de 15/06/2018, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.677, na data de 18/06/2018, peça n.º 11.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa TC/MS n.º 54, de 14 de dezembro de 2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	18/06/2018
Prazo de Entrega	02/08/2018
Remessa	02/07/2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte à beneficiária, **Sr.ª Liz Cristina Bispo Prosper**, na condição de cônjuge do ex-servidor, **Sr. Naim Prosper**, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass